

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JULIANA APARECIDA CASSOL

Inscrição: 215

Protocolo: 13292

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 3

Questão: 4

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Procurador Municipal)

Recurso:

A banca considerou correta a alternativa D, segundo a qual apenas as assertivas I e III estariam corretas.

Todavia, essa conclusão não encontra respaldo inequívoco na doutrina administrativista, especialmente quanto à assertiva II.

Ocorre que a doutrina clássica não é uniforme quanto à fundamentação jurídica da autoexecutoriedade.

A afirmação de que a autoexecutoriedade "decorre da relevância do interesse público" mostra-se, no mínimo, doutrinariamente imprecisa, pois substitui os pressupostos técnicos indicados pela doutrina (lei ou urgência) por fundamento diverso e mais amplo.

Entretanto, também não se pode afirmar categoricamente que a assertiva II seja falsa.

Isso porque a própria assertiva complementa que a medida é executada quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização, hipótese que justamente corresponde às situações de urgência reconhecidas pela doutrina como aptas a justificar a autoexecutoriedade.

Portanto, a assertiva II admite, ao menos, duas interpretações juridicamente plausíveis:

- uma leitura restritiva, baseada na primeira parte da frase ("decorre da relevância do interesse público"), conduzindo à sua incorreção técnica;
- outra leitura sistemática, considerando a segunda parte do enunciado ("preservar a eficácia da fiscalização"), compatível com as hipóteses de urgência admitidas pela doutrina.

Essa ambiguidade impede afirmar, com segurança, que apenas as assertivas I e III estejam corretas.

Por outro lado, caso a assertiva II seja considerada correta, a alternativa A também se torna defensável, pois afirma que as assertivas I, II e III estão corretas.

A justificativa da alternativa A também não elimina essa possibilidade.

Ao afirmar que o interesse público permite "interdição cautelar e sanção posterior", a alternativa apenas descreve a sequência natural do exercício do poder de polícia.

A assertiva III expressamente reconhece que a interdição cautelar não afasta o contraditório nem o processo sancionador posterior.

Além disso, a expressão "posterior" não recebeu qualquer qualificação temporal.

Sob o aspecto semântico, todo procedimento sancionador instaurado após a medida cautelar é necessariamente posterior a ela, inexistindo incompatibilidade lógica entre a justificativa da alternativa A e a assertiva III.

Forma-se, portanto, situação incompatível com questões objetivas de resposta única.

Se prevalecer interpretação sistemática da própria assertiva II, considerando a necessidade de preservar a eficácia da fiscalização, a alternativa A igualmente passa a ser defensável.

Em qualquer hipótese, a questão deixa de possuir resposta única, objetiva e inequívoca, contrariando os princípios que regem os concursos públicos.

Pedido

Diante da inexistência de alternativa única e tecnicamente inequívoca, requer seja ANULADA A QUESTÃO Nº 04, com a correspondente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Não se pode afirmar categoricamente que a assertiva II seja falsa.

Resposta:

Recursos

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Os candidatos requerem a alteração do gabarito para a alternativa que considera corretas as assertivas I, II e III, sustentando que a AUTOEXECUTORIEDADE autoriza a Administração Pública a executar diretamente medidas de polícia administrativa em situações de urgência, independentemente de autorização judicial prévia. Subsidiariamente, requerem a anulação da questão.

Após reexame da matéria, assiste razão aos recorrentes quanto ao pedido principal.

A assertiva segundo a qual o poder de polícia permite condicionar ou restringir atividades privadas em razão do interesse público, desde que observados o suporte legal e a proporcionalidade da medida, está CORRETA.

O poder de polícia administrativa autoriza a Administração a limitar o exercício de direitos, interesses e atividades particulares para proteção de valores coletivos, entre os quais a saúde, a higiene e a segurança da população. Essa atuação, entretanto, permanece subordinada à legalidade, à competência administrativa, à motivação e à proporcionalidade.

A assertiva segundo a qual a autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização também deve ser considerada CORRETA no contexto apresentado.

A AUTOEXECUTORIEDADE corresponde à possibilidade de a Administração executar materialmente determinadas decisões sem necessidade de prévia autorização judicial. Embora esse atributo não esteja presente indistintamente em todas as medidas administrativas, ele é admitido quando houver previsão normativa ou situação concreta de urgência que exija atuação imediata para impedir dano ao interesse público.

No caso narrado, a comercialização de alimentos perecíveis armazenados em freezers desligados, com odor forte, embalagens danificadas e risco de consumo pela população, caracteriza situação concreta e atual de emergência sanitária. A espera por decisão judicial poderia permitir a continuidade da exposição dos consumidores ao perigo e retirar a utilidade da própria fiscalização.

A referência à relevância do interesse público não foi apresentada na assertiva como fundamento exclusivo ou suficiente para toda e qualquer execução administrativa direta. Interpretada em conjunto com o enunciado, a proposição relaciona a autoexecutoriedade à necessidade de preservação da efetividade da fiscalização diante de risco sanitário urgente.

A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA reconhece que o exercício legítimo do poder de polícia pode ser dotado de autoexecutoriedade, dispensando ordem judicial prévia, especialmente quando a exigência de intervenção judicial ocasionaria o esvaziamento da atividade fiscalizatória.

A assertiva segundo a qual a interdição cautelar pode ser admitida diante de risco sanitário atual, sem dispensar motivação adequada, controle posterior e contraditório no processo sancionador, igualmente está CORRETA.

O art. 45 da LEI Nº 9.784/1999 admite que, em caso de risco iminente, a Administração adote motivadamente providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. A legislação sanitária também contempla medidas preventivas e cautelares de interdição, distinguindo-as da aplicação definitiva de penalidades.

A interdição cautelar tem natureza preventiva e busca afastar imediatamente o risco à saúde pública. Não se confunde com sanção administrativa definitiva. Em razão da urgência, admite-se o CONTRADITÓRIO DIFERIDO, assegurando-se posteriormente ao administrado o direito de defesa, a impugnação da autuação e o controle da medida adotada.

A opção que considera corretas somente as assertivas referentes à autoexecutoriedade e à interdição cautelar está incorreta, pois exclui indevidamente a proposição válida sobre o conceito e os limites do poder de polícia, além de afirmar que a proteção sanitária, isoladamente, bastaria para legitimar a execução direta.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à autoexecutoriedade também está incorreta, pois a interdição cautelar diante de risco sanitário, acompanhada de motivação e contraditório posterior, é juridicamente admissível.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à interdição cautelar não pode prevalecer, pois a assertiva sobre a autoexecutoriedade, interpretada no contexto emergencial expressamente descrito no enunciado, também apresenta conteúdo juridicamente adequado.

A opção que considera corretas as assertivas I, II e III é a ÚNICA CORRETA. O poder de polícia possui fundamento legal e deve observar a proporcionalidade; a autoexecutoriedade permite a adoção imediata da medida diante do risco concreto e da necessidade de preservar a eficácia da fiscalização; e a interdição cautelar não afasta a motivação, o controle posterior nem o contraditório no processo administrativo sancionador.

Não há necessidade de anulação da questão, pois a interpretação sistemática do enunciado permite identificar uma alternativa correta. Todavia, impõe-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a opção que reconhece como corretas as três assertivas.

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "as assertivas I, II e III estão corretas, pois o interesse público permite interdição cautelar e sanção posterior."